PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Quarta-feira, 18 de junho de 2025 | Ano XX | Edição 2127 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 5
Secretaria Municipal de Saúde 6
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 8
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.504, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE EMISSÕES DE SONS, RUÍDOS E VIBRAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Amparo usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 16 de junho de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei:

I – estabelece padrões, critérios e diretrizes a respeito das emissões de sons, ruídos e vibrações no âmbito do Município de Amparo/SP;

II – define o conceito de poluição sonora, seus limites em locais e horários;

III – estabelece as proibições e níveis máximos permitidos, de acordocom atividade, horários e locais;

IV – dispõe sobre proteção, de instalação ou de meios adequados aoisolamento acústico;

V – define infrações.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A emissão de ruídos, sons e vibrações em decorrência de atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de Amparo/SP, obedecerá aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos por esta Lei.

Art. 3º É proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações produzidos de forma que:

I – coloque em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva;

II – cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas;

III – cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos;

IV – ultrapasse os níveis fixados nesta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – poluição sonora: a alteração adversa das características do meio ambiente causada por emissão de ruído, som e vibração que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança, ao bem-estar ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II – período diurno: o período de tempo compreendido entre as 5h01 (cinco horas e um minuto) e as 20h (vinte horas) do mesmo dia;

III – período noturno: o período de tempo compreendido entre as 20h01 (vinte horas e um minuto) de um dia e as 5h (cinco horas) do dia seguinte;

IV – ruído: sons indesejáveis capazes de causar incômodos;

V – ruído contínuo ou intermitente: aquele que não é ruído de impacto;

VI – ruído de impacto: com duração inferior a um segundo, em intervalos superiores a um segundo;

VII – ruído com caráter impulsivo: é todo ruído que contém impulsos, que são picos de energia acústica, com duração menor do que um segundo e que se repete a intervalos maiores do que um segundo;

VIII – ruído com componentes tonais: é o ruído que contém sibilos, chiados, zumbidos ou rangidos;

IX – ruído de fundo: nível de som equivalente, expresso na curva de ponderação “A” de todo e qualquer ruído que esteja sendo captado e que não seja objeto das medições sonoras, no local e horário considerados;

X – nível de som equivalente: LAeq - nível médio de energia sonora, medido em dB(A), avaliado durante um período de tempo de interesse;

XI – local afetado pela suposta poluição sonora: local onde é suposta a existência de distúrbio ou incômodo causado pelo som ou ruído;

XII – fonte fixa de emissão sonora: qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que produza emissão sonora para o seu entorno;

XIII – fonte móvel de emissão sonora: instalação, equipamento ou processo que, durante seu deslocamento, produza emissão sonora para o seu entorno.

CAPÍTULO III

DOS NÍVEIS MÁXIMOS PERMISSÍVEIS E DA MEDIÇÃO DE SONS E RUÍDOS

Art. 5º A emissão de ruídos, sons e vibrações provenientes de fontes fixas no Município obedecerá aos seguintes limites de tolerância fixados para suas respectivas emissões, medidas nos locais supostamente afetados pela poluição sonora, considerando-se prejudiciais à saúde, à segurança ou ao sossego público, quaisquer ruídos que ultrapassem os limites aqui dispostos:

I – em período diurno: 70 dB(A) (setenta decibéis em curva de ponderação A);

II – em período noturno: 60 dB(A) (sessenta decibéis em curva deponderação A), até as 22h59, e 50 dB(A) (cinquenta decibéis em curva de ponderação A) a partir das 23h.

§ 1º Às sextas-feiras, aos sábados e em vésperas de feriados será admitido, até as 22h59, o nível correspondente a 65 dB(A) (sessenta e cinco decibéis em curva de ponderação A) e, a partir das 23h, o nível correspondente a 55dB(A) (cinquenta e cinco decibéis em curva de ponderação A).

§ 2º As medições do nível de som serão realizadas utilizando-se a curva de ponderação A com circuito de resposta rápida, devendo o microfone posicionar-se afastado, no mínimo de 1,00 m (um metro), da parede do compartimento interno do local onde se dá a suposta poluição sonora, com aberturas para o exterior (janelas e/ou portas balcão) fechadas, e à altura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) do piso.

§ 3º Na impossibilidade de verificação dos níveis de emissão no local afetado pela suposta poluição sonora, nas condições descritas no § 2º, será admitida a realização de medição com o microfone posicionado nas seguintes condições:

I – afastado no mínimo de 2,00 m (dois metros) dos limites reais da propriedade onde se dá a suposta poluição sonora ou;

II – situado no passeio imediatamente contíguo ao

mesmo, sendo considerados como limites os níveis máximos fixados no caput deste artigo acrescidos de 5 dB(A) (cinco decibéis em curva de ponderação A).

§ 4º Para o resultado das medições efetuadas serão adotados os seguintes critérios:

I – ruído contínuo e ruído intermitente: o nível de som corrigido será igual ao nível de som equivalente medido;

II – ruído impulsivo e som com componentes tonais: o nível de som corrigido será igual ao nível de som equivalente medido;

III – ruído proveniente da operação de compressores, de sistemas de troca de calor, de sistemas de aquecimento, de ventilação, de condicionamento de ar, de bombeamento hidráulico ou similares, independentemente de sua natureza contínua ou intermitente: o nível de som corrigido será igual ao nível de som equivalente medido, acrescido de 5 dB(A) (cinco decibéis em curva de ponderação A);

§ 5º O nível do ruído de fundo deverá ser considerado no momento da medição, não podendo o nível de som proveniente da fonte poluidora excedê-lo em 10 dB(A) (dez decibéis em curva de ponderação A).

§ 6º Quando a propriedade afetada pela suposta poluição sonora se tratar de escola, creche, asilo, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar, deverão ser atendidos os menores limites:

I – em período diurno: 55 dB(A) (cinquenta e cinco decibéis em curva deponderação A);

II – em período noturno: 45 dB(A) (quarenta e cinco decibéis em curva de ponderação A).

§ 7º No caso de fontes móveis admitidas pela legislação em vigor, aplicam-se os mesmos limites estabelecidos nesta Lei para as fontes fixas.

§ 8º As vibrações não serão admitidas quando perceptíveis no local da suposta poluição sonora, de forma contínua ou alternada, por períodos superiores a 5 (cinco) minutos.

§ 9º Para efeito de medição, deverão ser utilizados “sonômetros”, devidamente cerificados e homologados pelo órgão competente.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes.

Parágrafo único. Será franqueada aos agentes públicos e agentes credenciados pelo Poder Executivo a entrada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou a se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário, para as avaliações técnico-fiscais do cumprimento dos dispositivos desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ADEQUAÇÃO SONORA

Art. 7º Deverão dispor de proteção, de instalação ou de meios adequados ao isolamento acústico que não permitam a propagação de ruídos, sons e vibrações acima do permitido para o exterior, os estabelecimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, tais como:

I – estabelecimentos recreativos, culturais, educacionais, filantrópicos, industriais, comerciais ou de prestação de serviços;

II – estabelecimentos nos quais seja executada música ao vivo ou mecânica;

III – estabelecimentos onde haja atividade econômica decorrente do funcionamento de canil, granja, clínica veterinária ou similar;

IV – espaços destinados ao funcionamento de máquinas ou equipamentos.

§ 1º A concessão de alvará de localização e funcionamento de atividades do estabelecimento ficará condicionada ao cumprimento do disposto no caput deste artigo, quando couber, ou de adequações alternativas, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação.

§ 2º Os estabelecimentos e atividades que provoquem poluição sonora e perturbação do sossego público estarão sujeitos à adoção de medidas eficientes de controle, tais como as arroladas a seguir, que poderão ser impostas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei:

I – implantação de tratamento acústico;

II – restrição de horário de funcionamento;

III – restrição de áreas de permanência de público;

IV – contratação de funcionários responsáveis pelo controle de ruídos provocados por seus frequentadores.

§ 3º Os prazos para adequação de que trata este artigo, serão definidos em Decreto regulamentador a ser editado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DAS PERMISSÕES

Art. 8º Serão tolerados ruídos e sons acima dos limites definidos nesta Lei provenientes de:

I – serviços de construção civil não passíveis de confinamento, que adotarem demais medidas de controle sonoro, no período compreendido entre 8h e 17h;

II – alarmes em imóveis e sirenes ou aparelhos semelhantes que assinalem o início ou o fim de jornada de trabalho ou de períodos de aula em escola, desde que tenham duração máxima de 30 (trinta) segundos e respeitem o período das 6h às 22h;

III – obras e serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, acidentes graves ou perigo iminente à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, gás, telefone, água, esgoto e sistema viário;

IV – sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto das respectivas sedes das associações religiosas, no período das 6h às 00h;

V – atividades oficiais ou religiosos nas praças e nos jardins públicos, no período das 6h às 23h;

VI – eventos públicos institucionais, constantes no calendário oficial do Município, realizados nas praças e nos jardins públicos, no período das 6h às 23h;

VII – máquinas e equipamentos necessários à preparação ou conservação de logradouros públicos, no período das 7h às 22h;

VIII – sirenes ou aparelhos de sinalização sonora utilizados por ambulâncias, carros de bombeiros ou viaturas policiais e da Guarda Civil Municipal.

§ 1º No caso da execução de obras, a limitação deste artigo não se aplica quando forem realizadas em zona não residencial ou em logradouros públicos nos quais o

movimento intenso de veículos e ou pedestres, durante o dia, recomende a sua realização à noite.

§ 2º Deverá ser respeitado o limite de 70 db(A) (setenta decibéis em curva de ponderação A) sem ruído de fundo ou 80 db(A) (oitenta decibéis em curva de ponderação A) com ruído de fundo, as seguintes atividades:

I – atividades escolares, religiosas e reuniões ou cerimonias de qualquer natureza, até as 22h de domingo a quinta-feira e até as 23h na sexta-feira, sábado, véspera de feriados e feriados;

II – bares e restaurantes com apresentação de música ao vivo ou mecânica, clubes, entidades em geral, associações desportivas ou artísticas, estádios e academias de ginástica onde ocorram eventos esportivos, em ambiente aberto ou fechado sem proteção acústica, até as 22h de domingo a quinta-feira e até as 23h na sexta-feira, sábado, véspera de feriados e feriados.

§ 3º Fica estabelecido o limite de 75 db(A) (setenta e cinco decibéis em curva de ponderação A) sem ruído de fundo ou 85 db(A) (oitenta e cinco decibéis em curva de ponderação A) com ruído de fundo, no caso das atividades estabelecidas no inciso VI do art. 8º;

CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º São proibidos, os ruídos ou sons:

I – produzidos por buzinas, ou de anúncio e propaganda, de viva voz, ou por meio de aparelho ou instrumento de qualquer natureza, de fonte fixa ou móvel, na via pública, exceto no horário compreendido entre 10h e 18h, desde que previamente autorizado pelo Poder Público Municipal, respeitados os limites de ruídos fixados nesta Lei e que ainda não ocorra em local considerado pela legislação e/ou regulamento como “zona de silêncio”.

Parágrafo único. Não será permitido, a menos de 100 (cem) metros das áreas abaixo relacionadas, independentemente da medição de nível sonoro, o uso de fonte móvel que emita sons e ruídos:

I – hospitais e prontos-socorros;

II – escolas, centros infantis a bibliotecas;

III – templos religiosos;

IV – asilos, instituições de longa permanência para idosos, casas de repouso ou similares;

V – centros de apoio e cuidado de pessoas com deficiência, especialmente com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

Art. 10 Dependem de prévia autorização do órgão competente da Prefeitura:

I – veículos destinados a divulgar mensagens sonoras, sejam de caráter comercial, ou não;

II – a utilização dos logradouros públicos para:

a) o funcionamento de equipamentos de emissão sonora, fixos ou móveis, para quaisquer fins; ou

b) a realização de eventos, festas, comemorações populares, bailes, desfiles, passeatas, em que serão utilizados equipamentos de emissão sonora.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES

Art. 11 Os infratores desta Lei estarão sujeitos às penalidades estabelecidas na forma deste artigo, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Considera-se infração ao disposto na presente Lei:

I – advertência;

II – multa;

III – interdição de atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra ou apreensão da fonte;

IV – cassação do alvará de autorização ou de licença.

§ 2º Para efeito da aplicação de penalidades, as infrações aos dispositivos desta Lei serão classificadas como leves, médias, graves ou gravíssimas, conforme o seguinte:

I – infração leve: nos casos em que a emissão de ruído estiver acima de 10% (dez por cento) e até 20% (vinte por cento) do limite estabelecido;

II – infração média: nos casos em que a emissão de ruído estiver acima de 20% (vinte por cento) e até 30% (trinta por cento) do limite estabelecido;

III – infração grave: nos casos em que a emissão de ruído estiver de acima de 30% (trinta por cento) e até 40% (quarenta por cento) do limite estabelecido;

IV – infração gravíssima: nos casos em que a emissão de ruído ultrapassar 40% (quarenta por cento) do limite estabelecido.

§ 3º A penalidade de advertência escrita será aplicada quando se tratar de infração de natureza leve ou média.

§ 4º A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

§ 5º A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade imediatamente após a aplicação da advertência ou quando cometer infração grave ou gravíssima;

§ 6º A interdição de atividade, fechamento do estabelecimento ou a cassação do alvará de autorização ou de licença, será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da pena de multa.

§7º O Poder Executivo regulamentará, mediante Decreto, valores das multas, procedimento, responsáveis pela imposição das penalidades, recursos, autoridades julgadoras entre outros.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Qualquer pessoa que considerar o seu sossego perturbado por sons ou ruídos não permitidos poderá solicitar, por meio dos canais competentes, providências destinadas a fazê-los cessar, na forma de regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 13 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 14 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15 Fica integralmente revogada a Lei Municipal de nº 4.020, de 19 de julho de 2019.

Art. 16 Ficam revogados os artigos 94, 95 e 96 da Lei Municipal nº 4.333, de 23 de junho de 2023 e os artigos 84, 84-A e 86, da Lei Municipal nº 2826, de 18 de outubro de 2002.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 17 de junho de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA/GAB N.º 066, DE 18 DE JUNHO DE 2025

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Indicar a servidora que poderá receber despesas administrativas, na forma do Art. 65 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, por estimativa, sujeita à prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento, com as suas finalidades e limites:

Responsável Descrição/Órgão Justificativa Valor

Vanessa Coelho Ferreira	Secretaria Municipal de Saúde	Despesas de viagem	R$ 600,00

§1º - O referido adiantamento será permitido excepcionalmente no período compreendido de 23 a 28 de junho 2025, a fim de custear despesas oriundas de viagem da participação na Oficina de Atualização de Seleção de Causa Básica pelo CID-10 que ocorrerá na cidade de São Paulo/SP.

§2º - A verba de que trata o caput deste Artigo deverá ser utilizada estritamente para a finalidade descrita.

Artigo 2º - Fica revogada a Portaria/GAB n.º 065, de 17 de junho de 2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 18 de junho de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

ELISANITA APARECIDA DE MORAES

Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 18 de junho de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 161 DE 18 DE JUNHO DE 2025

Exonera, a pedido, servidora no emprego público Auxiliar de Saúde Bucal.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Autos do Processo Administrativo de nº 02770/2025;

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar, a pedido, servidora TERESA CRISTINA PEREIRA MOREIRA, matrícula funcional sob o nº 4861, do emprego público Auxiliar de Saúde Bucal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04/06/2025, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 18 de junho de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 162 DE 18 DE JUNHO DE 2025

Exonera, por aposentadoria compulsória, servidora no emprego público PEB I Professora da Educação Básica.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Autos do Processo Administrativo de nº 04139/2025;

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar, por aposentadoria compulsória, servidora LUDMILLA ROSSLER GUIMARAES VARANDAS, matrícula funcional sob o nº 4645, do emprego público PEB I Professora da Educação Básica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13/06/2025, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 18 de junho de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 163 DE 18 DE JUNHO DE 2025

Exonera, a pedido, servidora no emprego público Administração Geral.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Autos do Processo Administrativo de nº 03511/2025;

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar, a pedido, servidora MARIA APARECIDA GALASSI, matrícula funcional sob o nº 12398, do emprego público Administração Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02/06/2025,

revogando as disposições em contrário.

Amparo, 18 de junho de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 164 DE 18 DE JUNHO DE 2025

Exonera, a pedido, servidora no emprego público Agente Comunitário de Saúde.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Autos do Processo Administrativo de nº 03588/2025;

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar, a pedido, servidora ANTONINA MARIA DO CARMO, matrícula funcional sob o nº 5169, do emprego público Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02/06/2025, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 18 de junho de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

CONTRATO Nº 172 /2025

Autorizado no Processo de Compras nº 850/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ANA CAROLINA BARBIERI WAGNER PRODUCOES, ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE SHOW DO ARTISTA “RENATO TEIXEIRA”, NA PRAÇA PÁDUA SALLES, SENDO UMA DAS ATRAÇÕES DO EVENTO “24° FESTIVAL DE INVERNO” DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM A INEXIGIBILIDADE Nº 19/2025 DO PROCESSO Nº 850/2025

CONTRATADA: ANA CAROLINA BARBIERI WAGNER.

CNPJ Nº: 12.152.564/0001-29

CONTRATO Nº: 172/2025

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2025

VIGÊNCIA: TERMO INICIAL EM 22/05/2025 E TERMO FINAL O DIA 20/07/2025

VALOR: R$ 78.000,00 (setenta mil reais).

Amparo, 22 de maio de 2025

.....

ADITAMENTO N° 001

Autorizado no Processo Administrativo n° 00322/2025

ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO N° 039/2025 CELEBRADO AOS 19/03/2024 ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE – E A SRA. CAMILA FREITAS DE SOUZA VILELA, COM O FIM DE PRORROGAR O PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA EXERCÍCIO DO EMPREGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I CONTRATADO

I – Pelo presente aditamento, o Termo de Contrato acima referenciado passa a partir de 19/06/2025 a vigorar em sua cláusula terceira com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – Com o presente aditamento o prazo de vigência fica prorrogado, tendo como termo inicial o dia 19/06/2025 e termo final o dia 18/09/2025.

II – Consideram-se ratificadas e em plena vigência as demais cláusulas do Termo de Compromisso.

E, por estarem de acordo, assinam o presente as partes e as testemunhas abaixo arroladas.

Amparo, 12 de junho de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal de Amparo

CAMILA FREITAS DE SOUZA VILELA

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

SERGIO JOSE FAGUNDES JUNIOR 2- SAMUEL BRUNO SILVA

RG: 32.678.753-7 RG: 83.755.420-9

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 13313/2024

DESPACHO:

Vistos.

1. Considerando os elementos constantes nos autos, acolho integralmente o Relatório Final da Comissão Sindicante (fls. 56/72), adotando-o como fundamento determinante. Por conseguinte, determino a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor da servidora **L. A. B. T.** (matr. 4342).

2. Os presentes autos deverão ser apensados ao processo disciplinar, servindo-o como peça informativa da instrução.

3. Nada mais a deliberar, retorne os autos à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal para cumprimento das determinações acima declinadas.

4. Publique-se.

Amparo, 18/06/2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 2025702/2025 - MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA

Proc. 15059/2023 - JAGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Prot. 2025718/2025 - DEBORA PERUZZA OLIVOTI

INDEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 5404-7/2019 – SORRIA AMPARO CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA

ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Prot. 15059/2023A - JAGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Prot. 15059/2023B - JAGUAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Proc. 2025807/2025 - RACHID, VIEIRA E GHIRALDINI SERVICOS MEDICOS S/S - AIF nº 0546, AIP nº 1381

Proc. 2025740/2025 - CHURRASCARIA GLORIA GAUCHA LTDA - AIF nº 0539, AIP nº 1384

TERMO DE INUTILIZAÇÃO

Proc. 2025807/2025 - RACHID, VIEIRA E GHIRALDINI SERVICOS MEDICOS S/S -TRM – 001-A nº 2460

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença.consulta.logic

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os **Serviços de Saúde** tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 18 de Junho 2025

TERESA CRISTINA LUGLI

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

.....

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CHAMADA PÚBLICA - SMCT

A Estância de Amparo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT, torna pública a presente Chamada Pública, destinada à concessão de permissão de uso onerosa de espaços públicos com direito à exploração comercial durante o 24º Festival de Inverno de Amparo, que será realizado entre os dias 09 e 27 de julho de 2025.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Festival de Inverno de Amparo é um evento tradicional, realizado há mais de 24 anos, que tem por objetivo valorizar a produção artística local, promover a economia do município e oferecer cultura, entretenimento e lazer à população e aos visitantes.

1.2. A edição de 2025 ocorrerá entre os dias **09 e 27 de julho**, abrangendo os seguintes locais: Largo do Mercado Municipal, entorno da Rodoviária e Estacionamento ao lado do INSS, situados no Centro Histórico de Amparo. A programação contará com shows nacionais, além de mais de 100 atrações locais, selecionadas por meio de edital específico.

1.3. Estão disponibilizados para exploração comercial **62 (sessenta e dois)** espaços, distribuídos conforme mapa anexo.

1.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se reserva o direito de convidar interessados que atendam aos requisitos deste edital, visando garantir diversidade e qualidade na oferta de produtos e serviços durante o evento.

1.5. Todos os espaços serão devidamente mapeados, numerados e identificados, para facilitar sua localização e organização.

1.6. Não será permitida qualquer alteração nas dimensões ou nas estruturas dos espaços definidos.

1.7. Não serão fornecidos mobiliários, equipamentos ou utensílios, como mesas, cadeiras, fogões, geladeiras, freezers, entre outros, sendo responsabilidade exclusiva do permissionário providenciar e transportar seus próprios equipamentos.

1.8. Cada espaço contará com ponto de energia elétrica (110V/220V).

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

1.8.1. O evento contará com serviço de segurança patrimonial 24 horas, a partir do dia 06 de julho de 2025, inclusive nos períodos sem programação.

1.9. É proibida a sublocação ou empréstimo dos espaços. No entanto, permite-se a troca de local entre permissionários, desde que comunicada previamente ao Município, com antecedência mínima de 03 (três) dias do início do evento.

1.10. A permissão de uso será concedida exclusivamente para todo o período do evento, não sendo permitida a cessão para dias isolados, nem a transferência a terceiros.

1.11. Todos os atos, comunicados e publicações oficiais relacionados a esta chamada serão divulgados no Diário Oficial da Estância de Amparo, disponível em: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/amparo

1.12. É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das publicações oficiais, bem como o cumprimento dos prazos e exigências estabelecidos neste edital.

1.13. As informações prestadas na inscrição são de responsabilidade exclusiva do proponente, podendo a Secretaria, a qualquer tempo, excluir do processo aquele que apresentar dados inverídicos, omitir informações ou prestar declarações falsas, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

2. DOS ESPAÇOS PARA PERMISSÃO DE USO

2.1. Os espaços estão organizados em seis setores, localizados nas seguintes áreas:

1. Estacionamento da Rua José Fontana (ao lado do INSS)
2. Praça posterior à Rodoviária
3. Rua Prefeito Alcides Penteado
4. Rua Dr. Plínio do Amaral
5. Feira do Produtor
6. Rua Capitão Miranda (área da Rodoviária)

2.2. Estacionamento da Rua José Fontana (INSS)

SETOR CINZA (LATERAL PALCO PRINCIPAL): 07 espaços (5m x 3m), sendo eles: n° 01, n° 06 e n° 07 para venda exclusiva de chop, n° 04 para venda exclusiva de drinks, bebidas destiladas e afins, e n° 02, n° 03 e n° 05 para venda de comidas e doces em geral, vedada a venda de chop.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

2.3. Praça atrás da Rodoviária

SETOR ROXO: 11 espaços (5m x 3m), sendo eles: n° 11 para venda exclusiva de chop e n° 01 ao n° 10 para venda de comidas e doces em geral, vedada a venda de chop.

SETOR AMARELO: 12 espaços (5m x 3m), sendo eles: n° 12 e n° 23 para venda exclusiva de chop e n° 13 ao n° 22 para venda de comidas e doces em geral, vedada a venda de chop.

SETOR VERMELHO: 01 espaço destinado ao **Restaurante Oficial**, para venda de alimentos e bebidas em geral, incluindo chop.

2.4. Rua Dr. Plínio do Amaral (em frente à antiga Athenas)

SETOR CINZA: 10 espaços (5m x 3m), sendo eles: n° 08 e n° 13 para venda exclusiva de chop e n° 09 ao n° 16 para venda de comidas e doces em geral, vedada a venda de chop.

2.5. Feira do Produtor (ao lado do Mercado Municipal)

SETOR ROSA (Interno): 05 espaços (5m x 3m), sendo eles: n° 26 para venda exclusiva de chop e n° 27 ao n° 30 para venda de comidas e doces em geral, vedada a venda de chop.

SETOR ROSA (Externo): 04 espaços (5m x 3m) sendo eles: n° 31 ao 34 para venda de comidas e doces em geral, vedada a venda de chop.

SETOR VERDE: 06 espaços (2m x 1,5m) sendo eles: n° 35 ao n° 40 para venda de comidas e doces em geral, vedada a venda de chop.

2.6. Rua Prefeito Alcides Penteado, Rua Capitão Miranda e entorno da Rodoviária

SETOR LARANJA (PARQUE DE DIVERSÕES): 03 áreas, sendo 02 para brinquedos infláveis (até 8 brinquedos) e 01 para parque de diversões tradicional (até 5 brinquedos). Será obrigatória a apresentação de ART e autorização dos órgãos competentes, além da doação de 500 ingressos cortesia para crianças em situação de vulnerabilidade.

SETOR AZUL: 05 espaços (3m x 3m) sendo eles: n° 41 ao n° 45 para comércio de diversos produtos (bijuterias, artesanato, brinquedos, souvenires, etc.).

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

3. DOS VALORES DA PERMISSÃO DE USO

Tabela de valores

Setor	Cor	N°	Valor mínimo	Observação
Estacionamento da Rua José Fontana (INSS)	Cinza	1	R$ 25.500,00	Exclusivo para chop
Estacionamento da Rua José Fontana (INSS)	Cinza	2	R$ 12.000,00	Alimentação
Estacionamento da Rua José Fontana (INSS)	Cinza	3	R$ 25.500,00	Exclusivo para chop
Estacionamento da Rua José Fontana (INSS)	Cinza	4	R$ 10.500,00	Exclusiva para drinks
Estacionamento da Rua José Fontana (INSS)	Cinza	5	R$ 12.000,00	Alimentação
Estacionamento da Rua José Fontana (INSS)	Cinza	6	R$ 25.500,00	Exclusivo para chop
Estacionamento da Rua José Fontana (INSS)	Cinza	7	R$ 25.500,00	Exclusivo para chop
Praça atrás da Rodoviária	Roxo	1	R$ 12.000,00	Alimentação
Praça atrás da Rodoviária	Roxo	2	R$ 12.000,00	Alimentação
Praça atrás da Rodoviária	Roxo	3	R$ 12.000,00	Alimentação
Praça atrás da Rodoviária	Roxo	4	R$ 12.000,00	Alimentação
Praça atrás da Rodoviária	Roxo	5	R$ 12.000,00	Alimentação
Praça atrás da Rodoviária	Roxo	6	R$ 12.000,00	Alimentação
Praça atrás da Rodoviária	Roxo	7	R$ 12.000,00	Alimentação
Praça atrás da Rodoviária	Roxo	8	R$ 12.000,00	Alimentação
Praça atrás da Rodoviária	Roxo	9	R$ 12.000,00	Alimentação
Praça atrás da Rodoviária	Roxo	10	R$ 12.000,00	Alimentação
Praça atrás da Rodoviária	Roxo	11	R$ 25.500,00	Exclusivo para chop
Praça atrás da Rodoviária	Amarelo	12	R$ 25.500,00	Exclusivo para chop

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Praça atrás da Rodoviária	Amarelo	13	R$ 7.000,00	Alimentação
Praça atrás da Rodoviária	Amarelo	14	R$ 7.000,00	Alimentação
Praça atrás da Rodoviária	Amarelo	15	R$ 7.000,00	Alimentação
Praça atrás da Rodoviária	Amarelo	16	R$ 7.000,00	Alimentação
Praça atrás da Rodoviária	Amarelo	17	R$ 7.000,00	Alimentação
Praça atrás da Rodoviária	Amarelo	18	R$ 7.000,00	Alimentação
Praça atrás da Rodoviária	Amarelo	19	R$ 7.000,00	Alimentação
Praça atrás da Rodoviária	Amarelo	20	R$ 7.000,00	Alimentação
Praça atrás da Rodoviária	Amarelo	21	R$ 7.000,00	Alimentação
Praça atrás da Rodoviária	Amarelo	22	R$ 7.000,00	Alimentação
Praça atrás da Rodoviária	Amarelo	23	R$ 25.500,00	Exclusivo para chop
Praça atrás da Rodoviária	Vermelho	S/N°	R$ 50.000,00	Alimentação

Rua Dr. Plínio do Amaral (em frente à antiga Athenas)	Cinza	8	R$ 25.500,00	Exclusivo para chop
Rua Dr. Plínio do Amaral (em frente à antiga Athenas)	Cinza	9	R$ 12.000,00	Alimentação
Rua Dr. Plínio do Amaral (em frente à antiga Athenas)	Cinza	10	R$ 12.000,00	Alimentação
Rua Dr. Plínio do Amaral (em frente à antiga Athenas)	Cinza	11	R$ 12.000,00	Alimentação
Rua Dr. Plínio do Amaral (em frente à antiga Athenas)	Cinza	12	R$ 12.000,00	Alimentação
Rua Dr. Plínio do Amaral (em frente à antiga Athenas)	Cinza	13	R$ 12.000,00	Alimentação
Rua Dr. Plínio do Amaral (em frente à antiga Athenas)	Cinza	14	R$ 12.000,00	Alimentação
Rua Dr. Plínio do Amaral (em frente à antiga Athenas)	Cinza	15	R$ 12.000,00	Alimentação
Rua Dr. Plínio do Amaral (em frente à antiga Athenas)	Cinza	16	R$ 12.000,00	Alimentação

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Rua Dr. Plínio do Amaral (em frente à antiga Athenas)	Cinza	17	R$ 25.500,00	Exclusivo para chop

Feira do Produtor (ao lado do Mercado Municipal)	Rosa (Interno)	26	R$ 15.000,00	Exclusivo para chop
Feira do Produtor (ao lado do Mercado Municipal)	Rosa (Interno)	27	R$ 7.000,00	Alimentação
Feira do Produtor (ao lado do Mercado Municipal)	Rosa (Interno)	28	R$ 7.000,00	Alimentação
Feira do Produtor (ao lado do Mercado Municipal)	Rosa (Interno)	29	R$ 7.000,00	Alimentação
Feira do Produtor (ao lado do Mercado Municipal)	Rosa (Interno)	30	R$ 7.000,00	Alimentação
Feira do Produtor (ao lado do Mercado Municipal)	Rosa (Externo)	31	R$ 12.000,00	Alimentação
Feira do Produtor (ao lado do Mercado Municipal)	Rosa (Externo)	32	R$ 12.000,00	Alimentação
Feira do Produtor (ao lado do Mercado Municipal)	Rosa (Externo)	33	R$ 12.000,00	Alimentação
Feira do Produtor (ao lado do Mercado Municipal)	Rosa (Externo)	34	R$ 12.000,00	Alimentação
Feira do Produtor (ao lado do Mercado Municipal)	Verde	35	R$ 2.500,00	Alimentação
Feira do Produtor (ao lado do Mercado Municipal)	Verde	36	R$ 2.500,00	Alimentação
Feira do Produtor (ao lado do Mercado Municipal)	Verde	37	R$ 2.500,00	Alimentação
Feira do Produtor (ao lado do Mercado Municipal)	Verde	38	R$ 2.500,00	Alimentação
Feira do Produtor (ao lado do Mercado Municipal)	Verde	39	R$ 2.500,00	Alimentação
Feira do Produtor (ao lado do Mercado Municipal)	Verde	40	R$ 2.500,00	Alimentação

Rua Prefeito Alcides Penteado, Rua Capitão Miranda e entorno da Rodoviária	Laranja	01	R$ 15.000,00	Parque de diversão
Rua Prefeito Alcides Penteado, Rua Capitão Miranda e entorno da Rodoviária	Laranja	02	R$ 7.000,00	Parque inflável

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Rua Prefeito Alcides Penteado, Rua Capitão Miranda e entorno da Rodoviária	Azul	41	R$ 2.000,00	Diversos n/ alimentação
Rua Prefeito Alcides Penteado, Rua Capitão Miranda e entorno da Rodoviária	Azul	42	R$ 2.000,00	Diversos n/ alimentação
Rua Prefeito Alcides Penteado, Rua Capitão Miranda e entorno da Rodoviária	Azul	43	R$ 2.000,00	Diversos n/ alimentação
Rua Prefeito Alcides Penteado, Rua Capitão Miranda e entorno da Rodoviária	Azul	44	R$ 2.000,00	Diversos n/ alimentação
Rua Prefeito Alcides Penteado, Rua Capitão Miranda e entorno da Rodoviária	Azul	45	R$ 2.000,00	Diversos n/ alimentação

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

4.1. A montagem dos espaços deverá ser concluída até as **12h do dia 07/07/2025**, podendo iniciar em **05/07/2025**. O descumprimento acarretará multa de 10% do valor contratado por hora de atraso.

4.2. É vedada qualquer transferência, cessão ou modificação do uso do espaço sem anuência expressa da Administração Pública.

4.3. É obrigação do permissionário zelar pela conservação e pela integridade do espaço público, respondendo por eventuais danos.

4.4. O espaço deverá ser utilizado estritamente para o fim autorizado, sob pena de perdas e danos.

4.5. Todos os permissionários devem possuir:

- 04 lixeiras por espaço;
- 02 extintores de incêndio;
- Atestados de saúde de seus colaboradores;
- Ao menos um colaborador com certificado de boas práticas sanitárias;
- Placa de identificação exigida pela vigilância sanitária e o Termo de Permissão expedido pela SMCT.

4.6. É permitida a colocação de até 10 conjuntos de mesas e cadeiras, desde que não obstruam a circulação de pessoas.

4.7. É proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro, sob pena de apreensão dos produtos.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

4.8. Todos devem respeitar os horários da programação, sendo permitida a atividade comercial até 1 hora após o término do último show.

4.9. A fiscalização será exercida pela Vigilância Sanitária, Secretaria da Fazenda e demais órgãos competentes.

5. PARTICIPAÇÃO

5.1. Os interessados deverão comparecer neste com a seguinte documentação: **Cartão de CNPJ (Cópia)**, **RG e CPF do responsável**, **CND Municipal**, **CND Federal** **Declaração que não emprega menor de acordo com artigo n° 68 da Lei 14.133/2021 (Anexo 03)**, **Declaração que estará de posse dos atestados de saúde no espaço do evento para vigilância sanitária (Anexo 04)**, **Certidão Trabalhista (TST JUS)**, **Proposta Comercial (Anexo 05)**.

5.2. Os interessados deverão comparecer no Paço Municipal sito a Avenida Bernardino de Campos , entre os dias **24 á 27 de junho de 2025, das 08h às 16h para protocolarem a documentação, proposta e anexos em envelope lacrado**. Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (19) 3817-9300, ramal 9364.

5.3. Serão considerados vencedores os proponentes que apresentarem a maior oferta para cada espaço. Em caso de empate, será realizado sorteio entre os empatados. Havendo mais propostas para o mesmo espaço, os não contemplados serão comunicados caso existam vagas remanescentes em outros espaços disponíveis no evento.

5.4. Todos os boletos emitidos terão vencimento em 03 de julho de 2025, sendo que a liberação para montagem dos espaços estará condicionada à apresentação do comprovante de pagamento.

Amparo, 18 de junho de 2025

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO 01 - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo) _____, doravante representada por [representante legal] _____ [nome completo], _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], _____ [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ [órgão expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, n°_____, CEP:_____, DECLARA que, nos dias do evento, todos os funcionários estarão com o porte do ATESTADO DE SAÚDE válido para apresentação à Vigilância Sanitária do Município de Amparo.

(Local), _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Responsável pela Empresa

CPF nº _____

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO 02 - ATESTADO DE PORTE DE ATESTADOS DE SAÚDE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo) _____, doravante representada por [representante legal] _____ [nome completo], _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], _____ [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ [órgão expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, n°_____, CEP:_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

( ) SIM ( ) NÃO

(Local), _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Responsável pela Empresa
CPF nº _____

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO 03 - PROPOSTA DE VALOR

Proponente: Nome do Responsável: _____

Nome da Empresa: _____

CNPJ da Empresa: _____

CPF do Responsável: _____

RG do Responsável: _____

E-mail do Responsável: _____

Contato do Responsável: _____

DADOS DO CREDENCIAMENTO

Setor

Cor:

Número de Espaço:

Valor proposto:

Tipo de Comercialização: (Descrever o tipo de produto ou serviço que será comercializado durante o evento, por exemplo: alimentos e bebidas, lanches rápidos, sucos naturais, pratos típicos, etc.)

Estrutura e Equipamentos: (Descrever a estrutura do equipamento, como barracas ou trailers, incluindo suas dimensões, forma de instalação, equipamentos utilizados e outras especificidades importantes.)

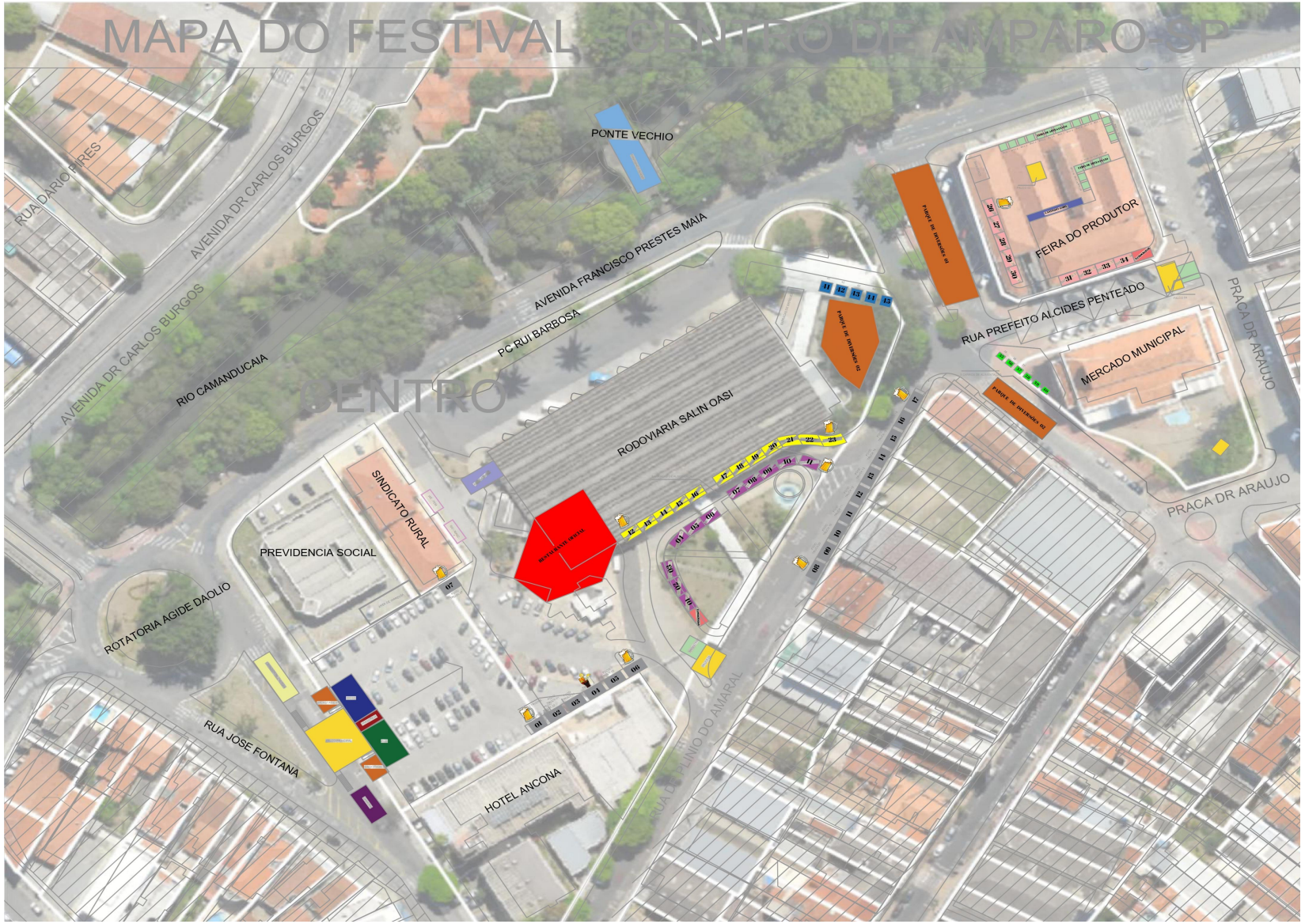
DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que, em caso de falsidade ou descumprimento das regras e regulamentações estabelecidas, meu credenciamento poderá ser cancelado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

(Local), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa
CPF nº _____

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400


MAPA DO FESTIVAL CENTRO DE AMPARO-SP
DENTRO
PONTE VECHIO
AVENIDA DR CARLOS BURGOS
RUA DARIO FIRES
AVENIDA FRANCISCO PRESTES MAIA
PC RUI BARBOSA
RIO CAMANDUCAIA
RODOVIARIA SALIN OASI
FEIRA DO PRODUTOR
RUA PREFEITO ALCIDES PENTEADO
MERCADO MUNICIPAL
PRAÇA DR ARAUJO
SINDICATO RURAL
PREVIDENCIA SOCIAL
ROTATORIA AGIDE DAOLIO
RUA JOSE FONTANA
HOTEL ANCONA

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Município de 17 de fevereiro de 2025, referente à Instrução Normativa nº 27, de 05 de fevereiro de 2025, onde se lê:
"Instrução Normativa nº 27",
leia-se:
"Instrução Normativa nº 28".

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO
Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

RICARDO ALBERTO TUROLLA
Chefe de Gabinete

.....

LICITAÇÃO: Processo nº 2024/PRC004593**- ORGÃO:-** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - SAAE**. MODALIDADE:** Pregão nº 12/2025 (Eletrônico) **- OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição futura de óleos lubrificantes para reposição dos estoques do almoxarifado central, período estimado de 12 (doze) meses, conforme edital e anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO:** 07/07/2025 às 09h00**.** O Edital encontra-se disponível, sem ônus através do site **www.saaeamparo.sp.gov.br** ou na Divisão de Suprimentos do SAAE AMPARO das 08:00 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES**:- Tel.: (19) 3808-8400 – **RAMAIS 237, 507 ou e-mail: compras@saaeamparo.sp.gov.br**

Publique-se.
Amparo, 18 de junho de 2025.
Selma de Moraes
Gerente da Divisão de Suprimentos.

.....